



CONTRATO Nº 05/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.040.187/0001-45 com endereço AV. Brasil, 1721, centro, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MEDZI SOLUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Doutor Goulin, 1470, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 40.119.916/0001-80, neste ato representada por sua sócia Administradora: INGRID DUSZCZAK, brasileira, solteira, empresária, natural de Morretes/Pr., nascida em 13/09/2001, CPF/MF nº 099.142.729-75, e portadora da Carteira de Identidade RG nº 13366255-3 SESP/Pr., residente e domiciliada à Ria Doutor Goulin, nº 1470, Bairro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 02/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é Aquisição de Empilhadeiras, conforme convênio nº 4500075650 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná -COMAFEN, e plano de trabalho parte integrante e indissociável deste instrumento, tudo de acordo com o termo de referência.
- 1.2** Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
1	EMPILHADEIRA MOTORIZADA, transmissão automática, tipo mastro triplex, altura mínima elevação: 4000mm. Equipada com garras para fardos, extintor de incêndio e pneu maciço e deslocador hidráulico lateral. Com catálogo de operação e manutenção, com instruções de como operar o equipamento com segurança. Combustível Diesel. Capacidade de carga mínima de 2500Kg. Veículo novo com garantia de 12 meses.	UND	03	HELI/CPCD25	139.000,00	417.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO

- 2.1.** O Fornecimento dar-se-á sob a forma **TOTAL**.
- 2.2.** O prazo total para fornecimento dos equipamentos contratados será de no máximo 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.3.** Para o Fornecimento dos Itens, objeto deste Certame, a empresa contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pelo Consórcio COMAFEN.
- 2.4.** A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Termo de Referência, sendo que os itens considerados inadequados, de



- inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado;
- 2.5. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Consórcio COMAFEN, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega.
 - 2.6. Fornecer uma garantia mínima de 12 meses para o equipamento, e deverá dar um treinamento mínimo de 05 horas quando da entrega técnica, sem nenhum custo para o COMAFEN.
 - 2.7. Entregue o(s) equipamento (s) de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Consórcio COMAFEN, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega.
 - 2.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 - 2.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - 2.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 2.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 2.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 - 2.13. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante;
 - 2.14. Os equipamentos serão aceitos em conformidade com as características de modelo e marca apresentada na proposta do vencedor, qualquer inconformidade eles serão rejeitados;
 - 2.15. O recebimento dos equipamentos dar-se-á por servidor designado pela direção do Consórcio COMAFEN, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade e quantidades solicitadas na ordem de início dos serviços, e condições estipuladas no termo contratual.
 - 2.16. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Administração do Consórcio COMAFEN.
 - 2.17. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os **equipamentos**, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.
 - 2.18. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
 - 2.19. Caberá ao contratado arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas a previdenciária.
 - 2.20. Caberá ao contratado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



- 2.21. Caberá ao contratado executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo, ética e legalidade, com pontualidade, garantida e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante.
- 2.22. Caberá ao contratado cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos produtos nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 2.23. Caberá ao contratado responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 2.24. Caberá ao contratado cumprir fielmente os prazos estipulados pela administração para a execução de atividades referentes à elaboração, organização e realização das licitações.
- 2.25. Caberá ao contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.26. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas a previdenciária.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 2.27 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 2.28 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 2.29 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 2.30 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 2.31 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 2.32 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 2.33 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 2.34 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 2.35 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 2.36 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



2.37 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de **R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais)**.
- 6.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
- 6.3. O pagamento a contratada será efetuado conforme a entrega do objeto, após 30 (trinta) dias, conforme o programa de desembolso previsto no convenio nº 4500075650 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONSÓRCIO COMAFEN, através de ordem de crédito após a apresentação das respectivas notas fiscais e recibo a tesouraria, contendo a descrição dos produtos/serviços.
 - 6.3.1. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
 - 6.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

01.001.04.544.0007.0007 44.90.52.00.00

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, X, XI e XIV](#)):
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. O Consórcio terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.
 - 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 9.1.12. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):
 - 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em



seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de



regência;

- 9.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 10.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 10.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotárá os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as



- condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. moratória de até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza O Consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo presidente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos do Consórcio que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e presidente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise



jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos do contratado para com O Consórcio contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. DA GARANTIA DO PRODUTO:

- 13.1. A empresa fornecedora deverá oferecer garantia mínima conforme descrito no termo de referência para o equipamento. Além disso, deve disponibilizar assistência técnica local, assegurando rápida resposta a eventuais problemas durante o período de garantia.



13.2. A empresa fornecedora deverá oferecer treinamento aos operadores designados pelo município para utilizar as empilhadeiras de maneira segura e eficiente.

13.3. A proposta da empresa fornecedora deverá incluir um orçamento detalhado, discriminando os custos do equipamento, frete, impostos e quaisquer outros encargos associados à entrega

13.4. Os equipamentos devem atender aos requisitos técnicos básicos estipulados no Convênio 4500075650.

13.5. Por fim, a contratação deve incluir garantias de manutenção e assistência técnica, bem como treinamento para o uso adequado dos equipamentos, garantindo que os operadores possam utilizá-los de forma segura e eficiente, garantindo a longevidade dos equipamentos e o sucesso das operações relacionadas às metas ambientais do projeto.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Será exigida garantia contratual de 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para o objeto, conforme dispõe o art. 96 da lei federal nº 14.133/21, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos

14.2. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado.

14.3. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

14.4. A garantia de execução será efetuada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da respectiva fatura.

14.5. O comprovante de que a Contratada prestou garantia deverá ser entregue no Setor de Contratos da Contratante, em até 05 (cinco) dias corridos, após a data de assinatura do contrato, com a devida conferência do (s) gestor (es) e fiscal (is). A ordem de entrega só será emitida após a constituição da garantia.

14.6. Em caso de rescisão do contrato, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Contratante, nos termos da legislação vigente.

14.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

14.8. A contratada perderá a garantia de execução, quando: - Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

16.1. Fica assegurado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

16.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



- 16.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, ao presidente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 16.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 16.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 16.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Loanda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Loanda - PR, 19 de março de 2025.

Presidente do COMAFEN
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

MEDZI SOLUCOES LTDA
INGRID DUSZCZAK
Sócia Administradora





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
Processo Administrativo nº 04/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ-COMAFEN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, e nas disposições da Resolução nº 02/2023 do COMAFEN, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio a Gestão de Resíduos Sólidos, para atender a demanda dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná -COMAFEN, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, conforme convenio nº 4500075650 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná -COMAFEN, e plano de trabalho parte integrante e indissociável deste instrumento, tudo de acordo com o termo de referência.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDORES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	12 meses	Contratação de 02 profissionais especializados COM CERTIFICADO DE ENSINO TÉCNICO NA ÁREA AMBIENTAL, para prestação de serviços de apoio técnico à gestão na área de coleta seletiva e reciclagem de lixo, na modalidade presencial de 40 horas semanais no consórcio COMAFEN e nos municípios que compõe o consórcio, conforme descrição das atividades dispostas no tópico 05 deste termo.	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

2.2. O valor máximo da contratação atinge o montante de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

2.2.1. Fornecedor vencedor dos itens relacionados no item 2.1, na referida licitação:

RAZÃO SOCIAL: M P R

Nome fantasia: GENISIS CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS



CNPJ: 42.880.696/0001-38

ENDEREÇO: Rua Pioneiro Antônio P. Campos, 668, parque Morumbi, Paranavaí-PR, CEP: 87703160.

REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Pinheiro Ribeiro.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.3.1. A execução dos serviços contratados deverá seguir um modelo baseado em uma estrutura organizada de gestão, acompanhamento e controle das atividades descritas neste Termo de Referência. A empresa contratada será responsável pela alocação de dois profissionais especializados, conforme detalhado nas qualificações exigidas, para atuação presencial nas dependências do COMAFEN e dos municípios consorciados, durante 40 horas semanais para cada profissional, com foco no apoio técnico à gestão de resíduos sólidos nos municípios consorciados.
- 2.3.2. **Os profissionais serão divididos em duas áreas principais de atuação:**
- 2.3.3. Profissional Técnico na Área Ambiental: responsável por ações diretas de implementação e revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), suporte técnico aos aterros sanitários e unidades de valorização de recicláveis, bem como pelo monitoramento de grandes geradores de resíduos e demais tarefas correlatas.
- 2.3.4. Profissional Suporte à Educação e Mobilização Ambiental: atuará em conjunto com o profissional técnico, com enfoque em ações educativas, capacitação de cooperativas e associações de catadores, fomento à logística reversa e promoção de palestras, treinamentos e outras iniciativas de sensibilização da comunidade e agentes locais.
- 2.3.5. Diagnóstico inicial: levantamento e análise da situação atual da gestão de resíduos sólidos nos municípios consorciados, considerando a estrutura existente, desafios operacionais, áreas degradadas e necessidades específicas de cada município.
- 2.3.6. Revisão do PGIRS: identificação de ajustes necessários no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de cada município, com vistas à sua atualização e adaptação às exigências legais e às diretrizes do convênio.
- 2.3.7. Elaboração do Plano de Trabalho: definição das atividades a serem executadas pelos profissionais, de forma alinhada às metas e prazos estabelecidos pelo convênio nº 4500075650, incluindo cronograma detalhado.
- 2.3.8. Execução das ações previstas: monitoramento e fiscalização das atividades de coleta seletiva, reciclagem, recuperação de áreas degradadas, supervisão de aterros sanitários e unidades de valorização de recicláveis.
- 2.3.9. Implementação de Programas de Educação Ambiental: desenvolvimento e execução de ações educativas nas comunidades, capacitação de cooperativas e associações de catadores, além de iniciativas para fomentar a logística reversa.
- 2.3.10. Monitoramento de Impactos Ambientais: acompanhamento da execução dos PRADs, com a devida elaboração de relatórios e encaminhamento ao COMAFEN e demais partes envolvidas.
- 2.3.11. Relatórios periódicos: entrega mensal de relatórios de acompanhamento e de resultados, que serão alimentados no sistema BUSSOLA, conforme exigências do convênio, com dados completos sobre as atividades desenvolvidas e os impactos gerados.



- 2.3.12. Avaliação final das ações: análise dos resultados obtidos, com base nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 2.3.13. Relatório final: elaboração de um relatório consolidado, com a descrição de todas as atividades executadas, principais desafios enfrentados e sugestões de continuidade para os municípios consorciados, de modo a garantir a sustentabilidade das ações após o término do convênio.
- 2.3.14. Encerramento formal dos serviços: reunião de avaliação com a equipe técnica do COMAFEN e representantes da ITAIPU BINACIONAL para verificar o cumprimento das metas estabelecidas e encaminhar a conclusão dos trabalhos.
- 2.3.15. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma equipe técnica designada pelo COMAFEN, que terá a responsabilidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar a qualidade das atividades executadas e garantir que os prazos e metas sejam rigorosamente observados. Os profissionais alocados pela contratada deverão submeter relatórios mensais de progresso à equipe fiscalizadora, com dados detalhados sobre a execução das atividades, indicadores de desempenho e eventuais ajustes necessários.
- 2.3.16. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários à execução das atividades previstas, incluindo:
- 2.3.17. Equipamentos e materiais de apoio: a contratada deverá prover os materiais necessários para a execução das ações técnicas e educativas (ex.: ferramentas de monitoramento ambiental, materiais didáticos para palestras, entre outros).
- 2.3.18. Sistema BUSSOLA: a contratada será responsável por alimentar o sistema BUSSOLA com os dados e relatórios exigidos pelo convênio, garantindo a precisão das informações e o envio dentro dos prazos estabelecidos.
- 2.3.19. Despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem: conforme cláusulas estabelecidas, todas as despesas relativas à locomoção dos técnicos, alimentação e estadia serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.3.20. Durante o período de execução, será fundamental a transferência de conhecimento e capacitação da equipe do COMAFEN e dos municípios consorciados, visando a continuidade das ações após o término do convênio. Serão promovidas atividades de formação técnica, oficinas e treinamentos que permitam aos gestores locais dar continuidade ao trabalho de gestão de resíduos sólidos de forma sustentável e independente.
- 2.3.21. Toda informação que a CONTRATADA venha obter durante o cumprimento do objeto deste contrato, será tratada como sigilosa, portanto, confidencial, não podendo, em hipótese alguma, passar para o conhecimento de terceiros, que não a CONTRATANTE.
- 2.3.22. O término da vigência deste contrato não desvinculará a CONTRATADA das obrigações de não utilização e não divulgação das informações confidenciais que vier a ter conhecimento por força deste instrumento, devendo a confidencialidade ser mantida pela CONTRATADA
- 2.3.23. A CONTRATADA DEVERÁ ELABORAR UM PLANEJAMENTO INICIAL, CONTENDO NO-MINIMO OS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS:



- 2.3.24. Reunião de Alinhamento: Uma reunião com representantes de cada município e do COMA-FEN para alinhar a metodologia de trabalho, discutir as particularidades locais e definir responsáveis.
- 2.3.25. Coleta de Documentos: Obtenção de todas as leis, decretos, contratos, convênios e planos relacionados à gestão de resíduos nos municípios.
- 2.3.26. Cronograma Detalhado: Elaboração do cronograma de execução, com prazos, responsáveis e entregáveis.
- 2.3.27. Execução do Diagnóstico: Fluxograma do Gerenciamento de Resíduos.
- 2.3.28. Coleta de Dados Primários e Secundários: Levantamento de dados sobre a origem, etapas de gerenciamento e destinação de RSU, RCC, RSS e resíduos de logística reversa.
- 2.3.29. Mapeamento de Unidades: Identificação e georreferenciamento das unidades de gerenciamento de resíduos, como aterros, ecopontos, e pátios de resíduos verdes.
- 2.3.30. Organização de Documentos e Instrumentos de Planejamento
- 2.3.31. Catalogação: Identificação e organização de leis, decretos, licenças, contratos e convênios, e instrumentos de planejamento como PMGIRS e PMSB.
- 2.3.32. Digitalização: Digitalização dos documentos, quando necessário, para fácil consulta e atualização.
- 2.3.33. **Estudo Quantitativo dos Resíduos**
- 2.3.34. Quantificação dos Resíduos: Levantamento da quantidade de resíduos destinados a aterros, recicláveis comercializados e potencial de recuperação de recicláveis.
- 2.3.35. **Análises Gravimétricas**
- 2.3.36. Coleta de Amostras: Execução de análises gravimétricas em três municípios, representando as diferentes realidades populacionais.
- 2.3.37. Relatórios de Análise: Elaboração de relatórios detalhados com os resultados das análises gravimétricas e recomendações para melhorias.
- 2.3.38. **Caracterização de Catadores**
- 2.3.39. Censo dos Catadores: Realização de um censo detalhado sobre a situação socioeconômica e de trabalho dos catadores, incluindo a organização de documentos e levantamento de receitas.
- 2.3.40. Aperfeiçoamento da Organização: Elaboração de propostas para aperfeiçoar a atuação das organizações de catadores, incluindo capacitação e melhoria das condições de trabalho.
- 2.3.41. **Estudo do Potencial Econômico dos Resíduos Sólidos**
- 2.3.42. Análise Econômica: Levantamento das receitas e despesas municipais com a gestão de resíduos sólidos, incluindo taxa de lixo, custos de coleta, transporte, disposição final e estruturas.
- 2.3.43. Estimativas de Redução de Impacto Ambiental: Cálculo estimado de redução da extração de recursos naturais, energia e emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) com o aumento da reciclagem.
- 2.3.44. **Elaboração de Modelos e Minutas**



- 2.3.45. Documentação Jurídica: Elaboração de modelos e minutas de padronização de documentos de gestão de resíduos para o Consórcio e para as organizações de catadores.
- 2.3.46. Estatuto e Termos de Cooperação: Desenvolvimento de minuta de estatuto para as organizações de catadores e termos de cooperação com os municípios e entidades gestoras de logística reversa.
- 2.3.47. **Elaboração de Manuais Técnicos**
- 2.3.48. Manual do Reciclômetro: Criação de um manual detalhado para orientação dos técnicos municipais no preenchimento do Reciclômetro.
- 2.3.49. Capacitação dos Técnicos: Realização de treinamentos presenciais ou remotos para capacitação dos técnicos municipais responsáveis pelo preenchimento e uso do Reciclômetro.
- 2.3.50. **Entregáveis**
- 2.3.51. Relatórios diagnósticos detalhados para cada município;
- 2.3.52. Relatórios de análises gravimétricas;
- 2.3.53. Propostas de aperfeiçoamento de infraestrutura e planejamento estratégico;
- 2.3.54. Censo completo dos catadores e diagnóstico das organizações;
- 2.3.55. Minutas padronizadas para documentos de gestão de resíduos;
- 2.3.56. Manuais técnicos e capacitação dos técnicos municipais.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- 3.2. Vetar o recebimento de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- 3.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto de licitação;
- 3.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as condições estabelecidas em edital, observando os prazos e a conformidade dos serviços prestados;
- 3.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 3.8. Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência e edital de licitação, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 3.9. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir as obrigações impostas na ata de registro de preço.
- 3.10. Documentar as ocorrências havidas na execução da Ata de Registro de Preços.



3.11.. Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários à plena execução dos serviços contratados, incluindo o plano de trabalho previsto no Convênio nº 4500075650 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio COMAFEN.

3.12. Informar previamente sobre quaisquer especificidades locais dos municípios consorciados que possam impactar na execução das atividades.

3.13.. Garantir aos profissionais contratados condições adequadas para a realização das atividades, como espaço físico, acesso às instalações e recursos indispensáveis ao desenvolvimento das tarefas.

3.14. Prover acesso a equipamentos, ferramentas e materiais eventualmente necessários para a execução das ações previstas, quando estas não forem de responsabilidade da contratada.

3.15. Designar representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e aprovação das atividades realizadas pela empresa contratada e pelos profissionais designados.

3.16. Realizar reuniões periódicas com a contratada para avaliar o andamento dos serviços, alinhar expectativas e, se necessário, propor ajustes no cronograma ou na execução das atividades.

3.17. Prestar suporte logístico e administrativo aos profissionais contratados, especialmente no que tange ao deslocamento e acesso às localidades dos municípios consorciados.

3.18.. Fornecer suporte técnico e institucional para facilitar a interação dos profissionais contratados com os gestores e equipes dos municípios que compõem o consórcio.

3.19. Manter um canal de comunicação claro e efetivo com a contratada, visando atender a eventuais solicitações, esclarecer dúvidas e facilitar a execução dos serviços contratados.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDICÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

5.2. O pagamento a contratada será efetuado conforme a entrega dos veículos e equipamentos, após 30 (trinta) dias, conforme o programa de desembolso previsto no convenio nº 4500075650 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONSÓRCIO COMAFEN, através de ordem de crédito após a apresentação das respectivas notas fiscais e recibo a tesouraria, contendo a descrição dos produtos/serviços.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.



6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.
- 6.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive custos para entrega do objeto em qualquer dos municípios consorciados ao COMAFEN, bem como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 6.3. Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, salvo nas hipóteses do item 6.4.
- 6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 6.5. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 6.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 6.7. Na hipótese da empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.
- 6.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 6.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços de contrato já firmado com a administração pública, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, para o Contratante.
- 6.10. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 6.11. Fica facultado ao COMAFEN realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 6.12. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, sendo lavrado termo aditivo.
- 6.13. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.14. O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo COMAFEN na ocasião do pregão da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.
- 6.15. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.



- 6.16. Os preços poderão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou conforme a variação do INPC – Índice de Preços ao Consumidor, devendo ser aplicado o índice que obteve a menor variação no período, considerando a data de apresentação da proposta.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
- 7.1.1. Pelo Consórcio, quando for por ela julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
 - 7.1.2. Pelo Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pelo Consórcio, nos termos legais;
 - 7.1.3. Por relevante interesse do Consorcio, devidamente justificado;
 - 7.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 7.2. Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas novas licitações para os serviços constantes do registro de preços.
- 7.3. De acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133/2021, e nas disposições da Resolução nº 02/2023 do COMAFEN.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei n. 14/133/2021, as seguintes sanções:
- 8.2. A advertência escrita será aplicada ao contratado quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização,
- 8.3. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 8.4. Será aplicada multa nas seguintes condições:
- 8.5. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:
 - 8.5.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;
 - 8.5.2. 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.
 - 8.5.3. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.
 - 8.5.4. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do objeto, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 155 e seguintes da lei 14.133/2021.



- 8.5.5. Será configurada a inexecução parcial do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato;
- 8.5.6. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal;
- 8.5.7. No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.5.8. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.5.9. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.5.10. As obrigações às quais se refere o item 19.3.8. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.
- 8.5.11. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.5.12. A fixação da multa compensatória referida supra, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 8.5.13. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela proponente, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei n. 14/133/2021.
- 8.5.14. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o COMAFEN, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.
- 8.5.15. Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 8.5.16. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 8.5.17. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do COMAFEN, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do COMAFEN, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 8.5.18. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.
- 8.5.19. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COMAFEN, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, ao licitante quando:
- Quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.
- 8.5.20. A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:
- Fizer declaração falsa em qualquer fase da licitação;
 - Apresentar documento falso;
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 8.5.21. Ficar impedido de licitar e contratar com o COMAFEN e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:
- e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
 - f) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
 - g) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
 - h) Não mantiver a proposta,
 - i) Falhar ou fraudar na execução do contrato,
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou
 - k) Cometer fraude fiscal,
- 8.5.22. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das proponentes.

9. DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Para eficácia da presente Ata de Registro de Preços, sua validade se dará após a publicação da respectiva no Diário Oficial desta Administração pública.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 03/2025.
- 10.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos previstos no objeto desta ata.
- 10.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando sê-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão ELETRÔNICO nº 03/2025, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 10.4. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Loanda-PR, esgotadas as vias administrativas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Loanda, 25 de março de 2025.

José Maria Pereira Fernandes
Presidente COMAFEN

M P R
Marcelo Pinheiro Ribeiro